



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.860, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 1085

Data: 01/12/23

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE COVEIRO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que o servidor público **Ocimar Robardelli de Almeida – RE nº 10.381**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por invalidez nesta data, ou seja, **1º/12/2023**, conforme Ofício IPSSC nº 194/2023-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **COVEIRO**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** do servidor público **OCIMAR ROBARDELLI DE ALMEIDA – RE nº 10.381**, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2022.03.14659P.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de GovernoP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 194/2023 - DB

Cajamar, 28 de novembro de 2023.

**Nº Benefício: 2022.03.14659P**

Segurado: OCIMAR ROBARDELLI DE ALMEIDA - RE: 10381

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, deferido, com concessão a partir de **01/12/2023.**

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP